



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - C.N.P.J: 11.190.812/0001-63



Ofício Nº 2.291/2025 – GAB/SMS

Vitória do Xingu –PA, 03 de setembro de 2025.

Ilmo. Senhor

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Presidente da CLP

PMVX – Vitória do Xingu – PA

ASSUNTO: Prorrogação de vigência por mais 12 meses com recondução proporcional do contrato nº 20210521.

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses com recondução proporcional do Contrato Administrativo Nº 20210521, pertencente à empresa **M S BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, vinculado ao processo de Convite Nº 1/2021-024-FMS, cujo objeto é a prestação de serviços de informática.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.


SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 003/2025 PMVX/SMS





JUSTIFICATIVA DO 4º ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20210521.
- Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).**
- Contratado: M S BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS
- Data da assinatura: 13/09/2024
- Data do vencimento: 13/09/2025
- Convite: Nº **1/2021-024-FMS**
- OBJETO: prestação de serviços de informática.



A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Quarto Termo de Aditivo, que tem como objetivo prorrogar a vigência por mais 12 meses com recondução proporcional do contrato Nº 20210521. A justificativa em questão, embasa-se no disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos, Faria (*apud* Leonardo Cezar Ribeiro) faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, apoiando-se na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo com recondução do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento desta secretaria.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga



prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços de informática, dado que atualmente há grande demanda.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 13/09/2025 e a Administração Pública necessita de serviços médicos especializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos a ela vinculados.

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública entende que a melhor alternativa é a celebração do Quarto Termo Aditivo.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Assim, pode-se observar que a prestação de serviços de informática se encaixa nesses aspectos.



Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.



Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo contínuo é possível, visto que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Quarto Termo de Aditivo de prazo, por mais 12 meses do Contrato em epígrafe, com vigência de 13/09/2025 a 13/09/2026 com recondução proporcional.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu - PA, 03 de setembro de 2025.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 003/2025 PMVX/SMS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021052101

ORIGEM.....: CONVITE Nº 1/2021-024FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: M S BARRETO COMERCIO E SERVICOS

CNPJ 12.718.944/0001-88

OBJETO.....: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de informática, conforme as especificações no Anexo I que se integra ao presente Edital, para todos os fins de direito

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078468	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA MANUTENÇÃO DE O DOS EQUIPAMENTOS - Marca.: SERVIÇO INFORMÁTICA VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU/PA E DEMAIS SETORES VINCULADOS, CONFORME A SEGUIR: * HOSPITAL MUNICIPAL: - Recepção - Laboratório/recepção - Direção - Análise clínica - Sala de Raio-X - Enfermagem/emergência - Eletrocardiograma - COE - Centro de Oper. Emergência - Internação - Sala de ultrassonografia - Almoxarifado/farmácia - Central de frios (vacinação) - Administração - Sala de manutenção 1 - Sala de manutenção 2 - SAMU - Sala de regulação - TFD * SECRETARIA DE SAÚDE: - Central de Regulação - Atenção Básica - Edemias - Vigilância sanitária - Odontologia - Controle e Avaliação - Zoonoses - Vigilância em Saúde - Conselho de saúde - ASCON - Gabinete - Recursos Humanos - Transporte - Planejamento - Finanças - Recepção - PAD -Prog. Atend. Domiliar	MÊS	12,00	8.000,000	96.000,00

RUA MANOEL FELIX DE FARIAS, CENTRO, VITORIA DO XIN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Coordenadoria Geral
- Ouvidoria

* UBS -ZONA RURAL:
- UBS Bananal
- UBS Ramal dos Cocos
- UBS km 27 Baixada
- UBS km 45 Cobra
Choca
- UBS - km 18 Leonardo da Vinci
- UBS Belo Monte
- Ubs km 20

* UBS ZONA URBANA:
- Posto de Saúde Sede Central
- Posto de saúde VTX-01
- Posto de saúde Nova Vitória

* DEMAIS LOCAIS:
- CAF - Centro de Atendimento Farmacêutico
- CEO - centro Especializado Odontológico
- CAPS - Centro de Atenção Psicosocial
- NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família

VALOR GLOBAL R\$ 96.000,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1309.101221004.2.035 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 96.000,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Setembro de 2021 a 16 de Setembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Setembro de 2021

RUA MANOEL FELIX DE FARIAS, CENTRO, VITORIA DO XIN



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.190.812/0001-63

OFÍCIO Nº. 2.288/2025 GAB/SMS

Vitória do Xingu, 02 de setembro de 2025.

Ao Prezado Senhor

MARCELO SILVA BARRETO

Proprietário da empresa M S BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Tv. Coronel Tancredo, nº789- Sudam I, Altamira-Pará

Assunto: **Manutenção dos valores estabelecidos no contrato Nº 20210521.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a confirmação da empresa **M S BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ Nº 12.718.944/0001-88 se aceita manter os valores dos serviços prestados por meio do contrato administrativo Nº **20210521**, vinculado ao Processo de Convite Nº **1/2021-024-FMS**, tendo em vista que a Secretaria de Saúde de Vitória do Xingu tem interesse em prorrogar a vigência do contrato aludido por mais 12 (doze) meses com recondução proporcional, sendo que a nova vigência vai de 13/09/2025 a 13/09/2026. Nesse sentido, solicitamos que a empresa informe por meio de ofício se está de acordo em manter os valores dos serviços, para que assim possamos fazer o 3º Termo de Aditivo, e a empresa continue prestando os serviços de informática para a Secretaria de Saúde de Vitória do Xingu.

Nesse sentido, caso a resposta da empresa seja **afirmativa**, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos que devem ser enviados via e-mail (financeirosmsvtx@gmail.com) ou entregues na sede da Secretaria de Saúde de Vitória do Xingu/PA:

- Declaração se concorda ou não com a prorrogação de vigência e que garante a manutenção dos valores contratados;
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Cópia da Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Cópia da Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Consulta Consolidada – Pessoa Jurídica – TCU

OBS.: caso haja alguma alteração no contrato social da empresa, favor nos informar.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde

Dec. Nº 003/2025 - PMVX



MARTEC INFORMATICA

M S BARRETO COMERCIO E SERVICOS
CNPJ N°12.718.944/0001-88 – INSC. ESTADUAL N°15.315.912-0 – INSC. MUNICIPAL
N°410530
TV. CORONEL TANCREDO, N° 789, SUDAM I, CEP 68371-282, ALTAMIRA-PARÁ
FONE (93) 99126-5811



OFICIO 03/2025

Ilmo. Sr. secretaria de Saúde do Município de Vitória do Xingú, SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO.

A EMPRESA M S BARRETO COMERCIO E SERVICOS ME, CNPJ N°12.718.944/0001-88, TV. CORONEL TANCREDO, N° 789, SUDAM I, CEP 68371-282, ALTAMIRA-PARÁ, prestadora de serviços de manutenção e reparação em equipamentos de informática, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 20210521 CONVITE N° 1/2021-024-FMS DECLARA QUE TEM TOLTAL INTERESSE EM CONTINUAR COM OS SERVIÇOS PRESTADOS E ESTÁ DE ACORDO EM MANTER OS MESMOS VALORES NOS SERVIÇOS PRESTADOS.

ALTAMIRA/PA, 03 de setembro de 2025.

MARCELO SILVA Assinado de forma digital
por MARCELO SILVA
BARRETO:70166 BARRETO:70166390291
390291 Dados: 2025.09.03
10:25:50 -03'00'

MARCELO SILVA BARRETO
CPF: 701.663.902-91
RG: N° 4155397 SSP/PA
TITULAR